



Processo UFSC Nº 23080.017026/2024-25

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e a Universidade de Brasília – UNB.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, autarquia federal - UFSC, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob no 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente **UFSC**, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. **IRINEU MANOEL DE SOUZA**, CPF nº *****.037.909-**** e CI nº **397.047/SSP/SC**, e a **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob nº **00.038.174/0001-43**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília-DF, CEP **70910-900**, doravante denominado simplesmente **UNB**, representado neste ato pela sua Reitora Profa. **MARCIA ABRAHÃO MOURA**, CPF *****.590.531-****, resolvem firmar o presente Acordo, respeitando a Lei 14.133/21, objetivando cooperação mútua, pelo qual se propõe a:

Cláusula Primeira – Do objeto

O presente Acordo tem por objetivo a conjugação de esforços entre a UFSC e a UNB para o Apoio técnico no desenvolvimento do projeto de extensão “Realização da Atualização de Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF-2011 e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Distrito Federal e Entorno” formalizado através do Termo de Convênio 001/2024, entre a Universidade federal de Santa Catarina – UFSC, a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE e a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, processo SPA nº 23080.027952/2023-28.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1. Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I – Cabe à UFSC:

- a) Designar Coordenador do projeto;
- b) Analisar e, sendo pertinente, aprovar a participação do Coordenador do



Projeto, designando horas semanais de dedicação do servidor ao projeto;

- c) Fornecer espaço físico para o desenvolvimento das atividades, que se realizarão no âmbito do Laboratório de Transportes e Logística – LabTrans/UFSC;
- d) Fazer a gestão de recursos que venham a ser disponibilizados ao projeto e efetuar pagamentos de eventuais bolsas de pesquisa ao Coordenador e/ou estudantes vinculados à UNB.

II – Cabe à UNB:

- a) Designar coordenador do projeto no âmbito do UNB;
- b) Analisar e, sendo pertinente, aprovar a participação do Coordenador do Projeto, designando horas semanais de dedicação do servidor ao projeto;
- c) Fornecer espaço físico para o desenvolvimento das atividades.

Cláusula Terceira – Do setor responsável pela execução na UNB:

3.1 A participação da Universidade de Brasília no acordo será viabilizada por meio de docentes e estudantes do PPGT (Programa de Pós-graduação em Transportes) e do Centro Interdisciplinar de Estudos em Transportes (CEFTRU), ambos da Faculdade de Tecnologia da UnB.

Cláusula Quarta – Dos recursos orçamentários:

4.1 Não haverá transferência de recurso orçamentário entre as partes.

Cláusula Quinta – Dos Direitos De Propriedade Intelectual

5.1 Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

5.2 Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da UFSC e da UNB, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

5.3 A remuneração devida, à título de “royalties”, bem como as demais condições



que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

Cláusula Sexta – Da Confidencialidade E da Não-Divulgação

6.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução

do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

6.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e a UNB:

Cláusula Sétima – Da denúncia e da rescisão

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.



Cláusula Oitvava – Das alterações

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – Da coordenação e do acompanhamento da execução do projeto

9.1 Para coordenar as atividades deste Termo de Convênio, a UFSC designa como Coordenador:

a) O Professor Wellington Longuini Repette, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Departamento de Engenharia Civil - ECV, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1351036, telefone 37212108, e-mail wellington.repette@ufsc.br, o qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo de Cooperação bem como avaliar e encaminhar à UNB relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

9.2 A UNB poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

9.3 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Cooperação, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

Cláusula Décima – Vigência

10.1 O presente Acordo terá vigência de 24 meses, contados da data de assinatura.

10.2. O prazo de vigência deste Acordo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado.

Cláusula Décima Primeira – Publicação

11.1. O Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos deverão ser publicados no sítio oficial da UFSC, na internet.

Cláusula Décima Segunda – Da conciliação e Do Foro


12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.


E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Na hipótese do presente Acordo ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.

Florianópolis, na data da assinatura digital.

 Documento assinado digitalmente
IRINEU MANOEL DE SOUZA
Data: 28/08/2024 10:44:56-0300
CPF: ***.037.909-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

IRINEU MANOEL DE SOUZA
Reitor da UFSC

 Documento assinado digitalmente
MARIA EMILIA MACHADO TELLES WALTER
Data: 25/09/2024 20:01:34-0300
CPF: ***.919.131-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

MARCIA ABRAHÃO MOURA
Reitora da UNB



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: